



# Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1310 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 31 de outubro de 2019 - 5 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
LEIS.....	1
PORTARIAS.....	3
LICITAÇÕES.....	4
OUTROS.....	5

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 086/2019

**“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Aquidauana, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais.

**Art. 2.º** - Os créditos tributários correspondentes a fatos gerados ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, poderão ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I – pagamento em parcela única, redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora incidentes até a data da opção;

II – pagamento em até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, redução de 60% (sessenta por cento) da multa e juros de mora incidentes até a data da opção;

III – pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora incidentes até a data da opção.

**Art. 3.º** - Os créditos tributários advindos de processos fiscais apurados, relativos ao lançamento das penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, no caso de pagamento em parcela única, desde que liquidados juntamente com os créditos referidos do art. 2.º.

**Art. 4.º** - A adesão ao REFIC implica na inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante Termo de Confissão de Dívida.

**Art. 5.º** - Não haverá aplicação de penalidades e multa pelo descumprimento da obrigação principal sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão ao REFIC.

**Art. 6.º** - Os débitos apurados serão atualizados monetariamente, sendo ainda, incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo os mesmos serem liquidados observadas as reduções previstas nesta Lei Complementar.

**§ 1.º** - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para os contribuintes pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para os contribuintes pessoa jurídica.

**§ 2.º** - O pagamento da 1.ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

**Art. 7.º** - A adesão ao REFIC sujeita o contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e constitui confissão irrevogável e irretirável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

**§ 1.º** - A adesão ao REFIC sujeita, ainda, o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção.

**§ 2.º** - A inclusão do REFIC fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a serem formulados pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

**§ 3.º** - O contribuinte será excluído pelo REFIC diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante;

III – inadimplência por 03 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIC, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

**§ 4.º** - A exclusão do contribuinte do REFIC acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e, em sendo o caso, o restabelecimento da penalidade em sua integralidade, por infração fiscal decorrente do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias.

**Art. 8.º** - O pedido de adesão ao REFIC, referente aos créditos estabelecidos nesta Lei Complementar, poderá ser feito, após a publicação desta lei, até 20 de dezembro de 2019.

**Art. 9.º** - O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 30 (trinta) dias o prazo fixado no art. 8.º, desta Lei Complementar, de

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**  
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**  
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**  
Secretária Municipal de Finanças - **Janete Belmonte Dos Reis Portocarrero**  
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Humberto Antonio Feitas Torres**  
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercilio Cabreira De Melo**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)



acordo com critérios de conveniência e oportunidade, observada em qualquer caso a discricionariedade administrativa.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

**REPUBLICA-SE EM RAZÃO QUE TENDO EM VISTA QUE A LEGISLAÇÃO FOI EDITADA, LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 31/03/2011, E CONSIDERANDO AINDA QUE NÃO FOI LOCALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO À ÉPOCA, PROCEDE-SE A PUBLICAÇÃO.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2011**

**"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Aquidauana- SUAS"**

O Senhor **FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 94, da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º.** Fica implantado no Município de Aquidauana, de acordo com a Norma Operacional Básica-NOB/SUAS, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, o Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

**Art. 2º.** O Sistema Único de Assistência Social terá como modo de operacionalização a gestão descentralizada, participativa, com financiamento partilhado entre os entes federados públicos, comandos geral únicos, não contributivo, organizando e normatizando a Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** O Sistema Único de Assistência Social do Município de Aquidauana-SUAS-MS é regido pelos seguintes princípios:

- I - universalizar os direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- II - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, sendo vedada qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município e dos critérios para a sua concessão.

**Art. 4º.** São diretrizes do Sistema Único de Assistência Social de Município de Aquidauana-SUAS/MS:

- I - consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III - descentralização política-administrativa para o Estado e o Município e comando único das ações em cada esfera de governo;
- IV - primazia da responsabilidade do Município na condução da Política de Assistência Social;
- V - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
- VI - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
- VII - integração de ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
- VIII - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;
- IX - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetor da família, ampliando a oferta de serviços.

**Art. 5º.** O Sistema Único de Assistência Social do Município de Aquidauana - SUAS/MS realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social do Município de Aquidauana-MS, formada pelas entidades governamentais e sociedade civil organizada em entidades de assistência social, visando o enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais.

**Parágrafo Único.** O foco de atuação do Sistema Único de Assistência Social do Município de Aquidauana -SUAS/MS, é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

- I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitam;
- II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
- III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;
- IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
- V - implementar a Política de Recursos Humanos.

**Art. 6º.** O público destinatário do Sistema Único de Assistência Social do Município de Aquidauana- SUAS/MS é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

- I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
- II - fragilidades próprias do ciclo de vida;
- III - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltiplas;
- IV - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- V - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto- juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
- VI - violência social, resultando em apatamento social;
- VII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
- VIII - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto;
- IX - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
- X - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso - precário ou nulo - aos serviços públicos).

**Art. 7º.** O Sistema Único de Assistência Social no Município de Aquidauana-SUAS/MS é gerido pela Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

**Parágrafo Único.** Cabe à Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico- metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

**Art. 8º.** O Sistema Único de Assistência Social de Município de Aquidauana-SUAS/MS compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

- I - a matricialidade sócio- familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;
- II - a territorialização caracteriza- se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial;





III - constituição de serviços sócio- assistenciais cuja execução seja garantida por entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população, particularmente atendendo suas necessidades básicas , através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;  
IV - o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão do Município de Aquidauana-MS, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos -Nacional e Estadual - para o Município, o co- financiamento da ações e o estabelecimento de pisos de atenção;  
V - o controle social e a participação popular;  
VI - a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social -NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.  
VII - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Aquidauana-MS é definido como Município de Pequeno Porte II, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004;

§ 2º. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infra- estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3º. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público- alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007 e que possuam as seguintes características essenciais:

- I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;
- II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário; e
- III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4º. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao Sistema Único de Assistência Social de Município de Aquidauana- SUAS/MS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 9º. Os serviços socioassistenciais no Sistema Único de Assistência Social -SUAS são organizados segundo as seguintes funções:

- I - Vigilância socioassistencial: refere- se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.
- II - Proteção Social: consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social -SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional
- III - Defesa Social e Institucional: a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

§ 1º. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

§ 2º. O chefe do Poder Executivo, através de ato próprio, implantará e regulamentará, os programas e projetos necessários para a prestação dos serviços socioassistenciais a serem implantados no Município.

Art. 10. Os Serviços de Proteção Social Básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

**Parágrafo único:** São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Art. 11. Os serviços de Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada às famílias e indivíduos que se encontram em situação

de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio- educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto- juvenil.

§ 1º. A Proteção Social Especial será composta por serviços de Média e Alta Complexidade:

- I - Proteção Social Especial de Média Complexidade: oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado;
- II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade: são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

§ 2º. Os serviços da proteção social especial, de acordo com a dimensão do Município e sua capacidade, podem ser oferecidos em base regional, organizados mediante consórcio intermunicipal.

Art. 12. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007, conforme legislação específica.

Art. 13. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

- I - Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Orçamento da Assistência Social;
- III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
- IV - Relatório Anual de Gestão.

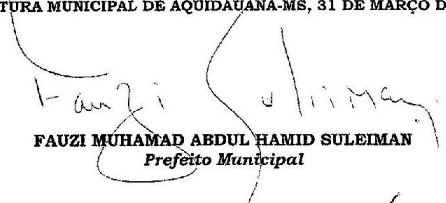
Art. 14. Para atender ao disposto nos arts. 10 e 11, ficam implantados os Núcleos de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que organizarão e levarão a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.


Art. 15. Para a prestação adequada dos serviços socioassistenciais no Sistema Único de Assistência Social -SUAS, especialmente os programas e projetos vinculados a Gerência Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, ficam criados no Quadro Permanente do Poder Executivo, os cargos de provimento efetivo especificados no Anexo Único da presente lei.

Art. 16. O Anexo I da Lei Complementar nº 011 de 09 de janeiro de 2009, passa a vigor acrescido de 13 (treze) cargos de provimento em comissão com a denominação de Coordenador, símbolo DGA-7.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 31 DE MARÇO DE 2011.

  
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN  
Prefeito Municipal

  
ANDRÉ LOPES BEDA  
Procurador-Geral do Município

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 1607/2019

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

Designar, HENRIQUE BRITES BOTELHO, matrícula 14.509, para responder interinamente pela Fundação do Desporto do Município de Aquidauana-FEMA, no período de 28/10/2019 a 06/11/2019, em





virtude de férias do seu titular, com ônus inerente ao cargo, em conformidade com a CI nº 1116/2019 - SEMAD de 25 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 28 de outubro de 2019.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

## LICITAÇÕES

### RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO Processo de Dispensa nº 718/2019

Homologo e adjudico a Dispensa Licitação, do qual resultou vencedora a empresa a ADRIANA CALZA CANUTO – ME – PAN QUÍMICA, **CNPJ 05.057.479/0001-16**, estabelecida à Rua bichara salamene, nº 479 - Aquidauana/MS, com o **valor de R\$ 1.966.00 (MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)**.

Dotação orçamentária: 22.01.2.032.3.3.90.30.99.00.00.00

Objeto: matérias para manutenção das praças municipais.

Aquidauana-MS, 31 de outubro de 2019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro.  
Prefeito Municipal.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2019 CHAMAMENTO Nº 02/2019

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Exmo. Prefeito Municipal de Aquidauana, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as ações e decisões da Comissão de Chamamento Público 02/2019 e considerando o parecer jurídico final favorável e também o parecer final da Controladoria Interna favorável, resolve ADJUDICAR, RATIFICAR E HOMOLOGAR o objeto do Chamamento Público nº 02/2019 às associações **ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA AVIVAMENTO DE DEUS** inscrita no CPF/MF sob nº 12.971.062/0001-20 com valor do projeto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ADOTE 1 ATLETA** inscrita no CPF/MF sob nº 20.272.044/0001-72 com valor do projeto de R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais), Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Aquidauana MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de termo de fomento, consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Aquidauana/MS, 29 de outubro de 2019

**Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Prefeito Municipal





OUTROS

RELAÇÃO DOS PRÉ SELECIONADOS PARA O EMPREENDIMENTO LOTE URBANIZADO – LOTEAMENTO JARDIM PANTANAL I –  
CONVOCADOS DO CADASTRO DE RESERVA

COLOCAÇÃO	NOME TITULAR	CPF	NOME CÔNJUGE	CPF
51	NILCE SEBASTIÃO DO NASCIMENTO	###.###.181-06	CLAUB AIRES CARNEIRO	###.###.201-34
52	RÓSILENI SILVA DOS SANTOS	###.###.351-44		
53	ERICA FONSECA DA SILVA	###.###.511-78		
54	TANIA DA SILVA FERREIRA	###.###.011-80	FELIPE COSTA	###.###.371-42
55	ROSIBEL PAEZ DA COSTA	###.###.471-40		
56	ANATALINA DA SILVA	###.###.661-09	JOEL DE OLIVEIRA SILVA	###.###.941-79
57	MARILEY RAMOS DA COSTA	###.###.371-88		
58	ROSENILSE ARGUELHO PINHEIRO	###.###.781-37		
59	ROSALIN FERREIRA FRANCO	###.###.071-47		
60	DANIELI OCAMPOS	###.###.111-00		
61	DANIELA MENDONÇA DA SILVA	###.###.071-34		
62	VALQUIRIA ALVES	###.###.141-52		
63	ROSIMEIRE RIBEIRO	###.###.321-75		
64	EDINEIA ROZA VIEIRA	###.###.811-33		
65	RUTE ALMEIDA DE ANDRADE	###.###.921-14		
66	MARIZETE MARIANO CORREA	###.###.161-69		
67	GLEICE PEREIRA DE SOUZA	###.###.481-36		
68	ALCILENE DOS SANTOS RODRIGUES	###.###.951-60	LUIZ AUGUSTO CAMARGO DE OLIVEIRA	###.###.701-87
69	MARAIZA FAGUNDES GOMES	###.###.161-69		
70	IARA ARRUDA DA SILVA	###.###.921-95		

O Núcleo de Habitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, solicita o comparecimento das pessoas conforme lista em anexo dos selecionados que estão no **Cadastro de Reserva** da Colocação 51 a 70 do **Lote Urbanizado**: para comparecer na Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo no período de 04/11/2019 a 08/11/2019 das 7:30 as 12:30horas para tratar de assunto do seu interesse.

**RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo

